

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.341, DE 2003

“Dispõe sobre prioridade para a restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).”

Autor: Deputado ANDRÉ LUIZ

Relatora: Deputada ÂNGELA GUADAGNIN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo determinar prioridade para o idoso, com 60 anos ou mais, na restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

Registra, ainda, que a restituição seja efetuada no prazo máximo de 3 (três) meses da entrega da declaração anual de rendimentos, excetuados os casos pendentes de correção da declaração ou de inclusão na “malha fina” da Receita Federal.

Nº prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Proposição tem a nobre intenção de instituir mais uma atenção especial às pessoas idosas neste País, desta feita garantindo a prioridade na restituição do Imposto de Renda retido na fonte.

Na justificação, o nobre autor ressalta que a medida representa um reconhecimento da sociedade, em face dos serviços prestados pelo idoso ao longo de sua vida produtiva.

E acrescenta que a matéria tem grande efeito sobre os idosos aposentados e pensionistas, vez que aguardam com ansiedade a restituição do Imposto de Renda, com o fito de saldarem dívidas ou compromissos, que, em muitos casos, estão sofrendo a incidência de pesados encargos financeiros.

Diante desses argumentos, não há como refutar a importância da proposta para a população idosa.

Esta será, sem dúvida, medida complementar aos direitos já assegurados pelo Estatuto do Idoso, o que nos leva a votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.341, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada ÂNGELA GUADAGNIN
Relatora